



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99**

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Barra do Bugres/MT.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Desporto e Lazer no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no Planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esportes;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Barra do Bugres/MT;

VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concurso para financiamento de Projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**Art.3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado às Políticas Públicas de Esporte e Lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, será constituído por 11 (onze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas do Setor, como segue:

I - 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;

II - 01 (um) representante do Departamento de Desporto e Lazer;

III - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

- Brasil - AABB;
- IV - 01 (um) representante da Associação Atlética Bando do Município de Barra do Bugres/MT;
- V - 01 (um) representante dos profissionais de educação física do Município de Barra do Bugres/MT;
- VI - 01 (um) representante do Rotary de Barra do Bugres/MT;
- VII - 01 (um) representante do S.O.S Criança de Barra do Bairro do Município;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Barra do Município;
- IX - 01 (um) representante do Campestre Barra Club;
- X - 01 (um) representante da Liga de Futebol de Barra do Bairro do Município;
- XI - 01 (um) representante de Presidentes de Clubes Amadores.

**Art.5º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art.6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o Art.4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art.8º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor de Eventos

**Art.9º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- III - Deliberar nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.10** - Ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art.11** - O Chefe do Poder Executivo, diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1.999.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado nos termos da lei, podendo ter sofrido alterações